

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054343

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CERES

Assunto: Autorização de modalidade e validação do ensino médio do Colégio Estadual Câmara Filho

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 158/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Câmara Filho** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Rua 04, N. 118, Centro - Rialma/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta do ensino médio e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Câmara Filho** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação para jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 390 de 05/07/2019, com vigência de até 31/12/2023.

Em 2020 foram matriculados 56, 45 foram aprovados, 04 transferidos e 07 evadidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores, 6 complementam com outros componentes curriculares e 1 está fora de sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Câmara Filho**, localizado Na Rua 04, N. 118, Centro - Rialma/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino médio, de janeiro 2019 até a presente data.
- **Autorizar** o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 25/10/2021, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019118125 e o código CRC 7FE69B00.



Referência: Processo nº 202000006054343

SEI 000019118125